Id:089B93E8DA970DAC

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍICIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 003/2025.
Dispensa de Licitação nº 003/2025.
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação do site institucional e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Simões – PI.
Contratante: Câmara Municipal de Simões - PI.
Contratado: MACÊDO COMUNICAÇÕES LTDA - ME.
Endereço: Rua Luís Carlos de Carvalho, nº 56, Centro, Simões - PI.
CNPJ nº 27.546.671/0001-09.
Valor mensal de R$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
01.032.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
.

MARIA DAS GRACAS XAVIER CARVALHO:02689239302
Maria da Graças Xavier Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Id:12527A33695D0D3C

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍICIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI E A ELAINE LIRA LOPES, CPF Nº 076.828.783-99, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, inscrito no CNPJ nº 02.756.151/0001-08, situada na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84, CEP: 64585-000, Simões - PI, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Maria da Graças Xavier Carvalho.

CONTRATADA: ELAINE LIRA LOPES, CPF nº 076.828.783-99, residente e domiciliada na Rua Pedrina Eva dos Reis, nº 548, Centro, Cep: 64.585-000, Simões - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 005/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto para a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, organização do acervo de documentos, gerenciamento de documentos, com tratamento e armazenamento temporário, indexação em nuvens disponível via web com acesso em tempo real, formato PDF, OCR, DOCX, XLSX, DF e JPGE, da Câmara Municipal de Simões – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 005/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípiosda teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimentos emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte:
01.032.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de serviço/fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços/fornecimentos objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III– entregar/prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 005/2025;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços prestados/fornecimentos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista esecuritária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil paraa adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trintapor cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventuradevidos ou cobradas judicialmente.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 005/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Simões - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir asquestões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões - PI, 13 de fevereiro de 2025.

Maria da Graças Xavier Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Simões - PI
CONTRATANTE

Elaine Lira Lopes
ELAINE LIRA LOPES
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Id:01AB388F06E51716

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 007/2025
Processo Administrativo nº 007/2025
Dispensa de Licitação nº 004/2025
Fundamentação Legal: Art. 75 II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria na elaboração da folha de pagamento do município e apoio nas rotinas ligadas ao setor de recursos humanos, obrigações acessórias (E-social, RAIS, DIRF DCTF, DCTF-WEB) e acompanhamento junto a órgãos competentes e envio do Sagresfolha ao TCE-PI.
Contratante: Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres/PI, inscrita no CNPJ nº 01.793.549/0001-43
Contratado: Francisco Carlos Sampaio Portela Contabilidade – Excelência Contabilidade, inscrita no CNPJ nº 40.412.985/0001-87.
Valor: Valor mensal 1.500,00 (mil e quinhentos reais mensais), totalizando um valor global para os 12 meses de contrato de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2025.
Vigência: Este contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado e/ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta câmara, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres- PI, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Avenida Coronel Torquato Araújo – Nº 798 – Centro – CEP Nº 64.438-000 – Santo Antônio dos Milagres – Piauí
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43 – Email: samlegislativopi@outlook.com

Id:10EF34BB0BD30DA6

CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2025.
Dispensa de Licitação nº 005/2025.
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, organização do acervo de documentos, gerenciamento de documentos, com tratamento e armazenamento temporário, indexação em nuvens disponível via web com acesso em tempo real, formato PDF, OCR, DOCX, XLSX, DF e JPGE, da Câmara Municipal de Simões – PI.
Contratante: Câmara Municipal de Simões - PI.
Contratado: ELAINE LIRA LOPES.
Endereço: Rua Luís Carlos de Carvalho, nº 56, Centro, Simões - PI.
CPF nº076.828.783-99.
Valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Fonte:
01.032.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

MARIA DAS GRACAS XAVIER CARVALHO:02689239302

Maria da Graças Xavier Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Id:167C4A9C81FB1720

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

Contrato Administrativo nº 007/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2025
Objeto: Prestação de serviços de consultoria na elaboração da folha de pagamento do município e apoio nas rotinas ligadas ao setor de recursos humanos, obrigações acessórias (E-social, RAIS, DIRF DCTF, DCTF-WEB) e acompanhamento junto a órgãos competentes e envio do Sagresfolha ao TCE-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no Art. 75 II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 007/2025, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 004/2025, cujo o objeto é Prestação de serviços de consultoria na elaboração da folha de pagamento do município e apoio nas rotinas ligadas ao setor de recursos humanos, obrigações acessórias (E-social, RAIS, DIRF DCTF, DCTF-WEB) e acompanhamento junto a órgãos competentes e envio do Sagresfolha ao TCE-PI, constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa FRANCISCO CARLOS SAMPAIO PORTELA CONTABILIDADE – EXCELENCIA CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 40.412.985/0001-87, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública da Câmara Municipal, no Valor mensal 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global para os 12 meses de contrato de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Santo Antônio dos Milagres, 21 de janeiro de 2025

Albino Lucciane Sousa Vila Nova
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Coronel Torquato Araújo – Nº 798 – Centro – CEP Nº 64.438-000 – Santo Antônio dos Milagres – Piauí
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43 – Email: samlegislativopi@outlook.com